



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



### EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARATINGA

04º período: 18/04/2023 à 24/05/2023

SERVIDOR	SECRETARIA
Adiene Soares de Souza	Saúde
Ana Maria de Freitas	Saúde
Antonia Alexandre da Silva	Saúde
Antonio Altino	Saúde
Antonio Carlos Barbosa Pereira	Gabinete
Camila Andrade da Silva	Saúde
Carina Maria Botelho Vicente	Saúde
Carlos Antonio da Silva	Agricultura
Celia Cristina da Costa Martins	Jurídico
Cesar Nicolau da Costa	Delegacia
Daiany Braga da Costa Gomides	Saúde
Daniel Gonçalves dos Reis	Obras e Defesa Social
Daniel Gonçalves dos Reis	Obras e Defesa Social
Daniel Silvestre Rodrigues	Gabinete
Debora Stefanie da Silva Figueiredo	Saúde
Edimar Carli de Oliveira	Saúde
Elaine Paula de Oliveira	Saúde
Élcio Roberto Moura	Saúde
Enio Mendes Rosa	Meio Ambiente
Ernesto Augusto de Lana	Saúde
Ernesto Silva Neto	Saúde
Gabriel Caldeira Silva	Administração
Geane Aparecida Gonçalves	Educação
Genésio Rodrigues de Souza	Obras e Defesa Social
Geraldo Magela Damasceno	Saúde
Gian Luccas Pires Medina	Saúde
Gilberto Ribeiro da Costa	Saúde
Gildete Moutinho Carneio Hemerick	Saúde
Giovane Henrique Lino	Obras e Defesa Social
Gláucia Maria Araújo	Saúde
Haroldo de Souza	Educação



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



Helio Justiniano Teixeira	Meio Ambiente
Itamar Carlos de Paula	Saúde
Ivan Benedito da Silva	Saúde
Ivana Lopes Peron Junqueira	Fazenda
Jacqueline Alves da Silva	Saúde
João Carlos de Sousa	Educação
Joaquim Vicente de Paula Junior	Desen. Economico
Jose Agostinho Filho	Obras e Defesa Social
Jose Antonio de Miranda Neto	Meio Ambiente
Jose Arcanjo Correa	Saúde
José Geraldo Mafra de Almeida	Saúde
Jose Gonçalo Araújo de Oliveira	Saúde
Jose Maria da Silva	Obras e Defesa Social
Jose Paulo Martins	Meio Ambiente
Josué Campos da Silveira	Saúde
Jucélia de Fatima Soares	Saúde
Juliana Lima Vicente	Obras e Defesa Social
Juscélia Teodoro da Silva	Saúde
Karla Cristina Dornelas Sena	Administração
Larissa Lorraine Silveira Gomes	Saúde
Lauriete do Nascimento de Abreu	Fazenda
Laurita Alves Rezende	Saúde
Lucimara Duarte Rodrigues Junqueira	Educação
Mac Millan Dutra Pereira Gama	Saúde
Manoel Messias Fialho	Meio Ambiente
Maria Angélica Caetana	Saúde
Maria Aparecida Lopes de Faria	Meio Ambiente
Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos	Desen. Social
Maria da Consolação de Souza	Funcime
Michelle Grossi de Assis	Saúde
Moises Miranda Correa de Lima	Educação
Paula Borges Mendonça Batalha	Saúde
Paula Martins Carvalho	Saúde
Paulo Cesar Machado Gomes	Meio Ambiente
Paulo Henrique Senedo	Obras e Defesa Social
Poliana Pâmela Soares	Saúde



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



Priscila Regina Ferreira	Saúde
Rafaela Aparecida Jonas	Meio Ambiente
Rodrigo Sanches Lopes	Saúde
Rogério de Oliveira Silva	Meio Ambiente
Ronaldo Querino Augusto	Obras e Defesa Social
Rosilene Mariana da Costa	Saúde
Rosimeire Moreira Condé de Lima	Saúde
Samara Teixeira da Silva e Aquino	Educação
Samarah Patricia Ferreira de Sousa	Saúde
Santinalda Ferreira Gomes Souza	Saúde
Sebastião Januario de Lana	Meio Ambiente
Silas de Souza Moraes	AF
Silmara Bragança Ribeiro	Saúde
Silvia Leonor Miranda	Saúde
Silvio Pereira da Silva	Meio Ambiente
Suelenn Criscia Franco	Saúde
Tamiris Carolina da Silva Lopes Magalhães	Saúde
Thiago Henrique Alves de Souza	Saúde
Vagno Mourino Alves	Obras e Defesa Social
Wagna Batista Correa Damasceno	AF
Walter Jose Granato de Faria	Gabinete
Wanderson Fernandes de Souza	Meio Ambiente

Dilma Aparecida Gonçalves  
Sec. de Adm. e Recursos Humanos



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



### LEI N.º 3933/2023

(Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º.** As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§ 1º.** A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

**I** - o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

**II** - as qualificações técnicas e econômica financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão.

**§ 2º** - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

**I** - o objeto, área e prazo da concessão;

**II** - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

**III** - as regras, critérios e parâmetros definidores da expansão, alteração e modernização do serviço, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações bem como de sua qualidade;

**IV** - os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

**V** - a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

**VI** - as condições de prorrogação do contrato;

**VII** - o regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

**VIII** - os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



concessionário;

**IX** - os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

**X** - os bens reversíveis;

**XI** - as sanções aplicáveis ao concessionário;

**XII** - o foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais;

**XIII** - a autorização para recebimento de resíduos sólidos gerados fora do Município.

**Art. 7º.** A concessão de que trata a presente Lei fica condicionada a observância de todas as leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene, segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

**§ 1º.** O não cumprimento da exigência deste artigo revogará, de imediato, a concessão de que trata esta Lei, sem qualquer indenização ao concessionário.

**§ 2º.** O Município, anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

**Art. 8º.** O concessionário fica autorizado a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas, associações e/ou instituições de ensino, públicas ou privadas, para execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o município.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, tais como as provenientes do ajustamento do imóvel a finalidade pactuada, operação e manutenção do aterro sanitário ficarão a cargo do concessionário.

**§ 1º.** O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão e não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

**Art. 10.** A viabilidade do procedimento licitatório visando à outorga de concessão para o gerenciamento, operação e exploração do Aterro Sanitário do Município de Caratinga/MG, deverá ser analisada em audiência pública.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 12 de abril de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



### LEI N.º 3932/2023

(Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO PISO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, correspondente a 14,95%, o piso dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício da rede pública de Caratinga.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado a todas as classes e níveis em exercício do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da redação do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Caratinga, 05 de abril de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



### ANEXO I

#### QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA

(Valores em Reais – R\$)

Classe	Nível	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H
PRI	MAG	2.652,33	2.885,29	3.151,23	3.422,24	3.661,80	3.881,50	4.075,58	4.238,60	4.408,14
	SUP	3.315,42	3.613,80	3.939,04	4.277,80	4.577,26	4.851,89	5.094,49	5.298,26	5.510,19
ES	SUP	4.641,58	5.059,32	5.514,66	5.988,92	6.408,16	6.792,64	7.132,27	7.417,57	7.714,27



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



### LEI N.º 3935/2023

(Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo)

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS EM CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

#### Capítulo II Do Agente de Contratação

**Art. 2º.** O agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§1º.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**§3º.** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

**§4º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



**§5º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Art. 3º.** A nomeação do agente de contratação ocorrerá por ato administrativo e observará aos seguintes requisitos:

I – sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, bem como, os servidores temporários, o empregado público efetivo e o empregado público temporário; e

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos administrativos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por:

a) certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; ou

b) certificação profissional emitida por curso privado; ou

c) certidão emitida pela Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente.

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único:** A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

### Capítulo III Da Comissão de Contratação

**Art. 4º.** A comissão de contratação constitui o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§1º.** A comissão de contratação, substitutiva do agente de contratação, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo presidida por um deles, a qual responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



**§2º.** Como método de integração normativa, aplicam-se, no que couber, os requisitos para nomeação e os impedimentos dos membros da comissão de contratação o estabelecido para o agente de contratação.

### Capítulo IV Da Equipe de Apoio

**Art. 5º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados por analogia os requisitos estabelecidos no art. 2º.

**Parágrafo único:** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 8º.

### Capítulo V Dos Gestores e Fiscais de Contratos

**Art. 6º.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no poder regulamentar, conforme artigos 12 e 13 desta Lei.

**§1º.** Para o exercício da função, os gestores e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§2º.** Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§3º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§4º.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



**§5º.** Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§6º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos gestores ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 7º.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 8º.

### **Capítulo VI Dos Gestores e Fiscais de Contratos Terceiros contratados**

**Art. 8º.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Capítulo VII Apoyo dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

**Art. 9º.** O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Capítulo VIII Das Vedações**

**Art. 10.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Capítulo IX Das Gratificações**



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



**Art. 11.** O servidor designado para atuar no ciclo de contratação de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração e, levando em conta o feixe de atribuições, poderá ser concedida gratificação de até 100 % (cem por cento) incidente sobre o vencimento do cargo, que somente será devida enquanto o servidor estiver no exercício das respectivas funções designadas.

**Parágrafo único.** Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade definir, por ato regulamentar, o conceito do ciclo de contratações de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

### Capítulo X Disposições Finais

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, fazendo uso do poder regulamentar, poderão descrever o feixe de atribuições dos agentes públicos designados para atuar nos procedimentos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, fazendo uso do poder regulamentar, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 12 de abril de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023 – ANO XI - | Nº 5505 – Lei nº 3.357/2013



**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Contrato nº 057/2023, 58/2023, 59/2022 - Homologação - Pregão Presencial Registro de Preço 14/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de balas, doces, pipocas e demais guloseimas para atender aos eventos e datas comemorativas nas escolas e ceim's da rede municipal. Vencedores com menor preço: 3 S COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº: 39.596.414/0001-60 – Valor Global de R\$ 472.525,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais); RONALDO TEIXEIRA DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ: 04.354.360/0001-42 – Valor Global de R\$ 107.508,00 (Cento e Sete Mil Quinhentos e Oito Reais); TSB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 27.989.934/0001-54 – Valor Global de R\$ 115.926,00 (Cento e Quinze Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais). Prazo de doses meses. Caratinga/MG, 17 de Abril de 2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária de Educação Esporte e Cultura.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 018/2023. Objeto: aquisição de mobiliário escolar e carteiras universitárias com prancha para atender as escolas e os cursos de capacitação da rede municipal. ABERTURA: 27/04/2023 as 09h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 17 de abril de 2023. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.